



# **Syngenta Previ – Sociedade de Previdência Privada**

## **QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO**

21 de junho de 2018

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ÍNDICE	ÍNDICE	
Página	Página	
I – DA SYNGENTA PREVI .....2	I – DA SYNGENTA PREVI .....2	
II – DOS MEMBROS DA SYNGENTA PREVI .3	II – DOS MEMBROS DA SYNGENTA PREVI .3	
IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL .....10	IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL ..... 10	
V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS .....13	V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS .....13	
VII – DAS ALTERAÇÕES .....40	VII – DAS ALTERAÇÕES .....40	
VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS .....41	VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS .....41	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I – DA SYNGENTA PREVI	I – DA SYNGENTA PREVI	
Art. 3º A Syngenta Previ tem como objeto a administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Art. 3º A Syngenta Previ tem como objeto a <b>instituição</b> , administração e execução de Planos de Benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Adequar o dispositivo com ajuste redacional. Fundamento legal: art. 2º, LC nº 109/2001.
Art. 5º A Syngenta Previ, observada a legislação pertinente, <i>reger-se-á</i> , pelo presente Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.	Art. 5º A Syngenta Previ, observada a legislação pertinente, <b>se regerá</b> pelo presente Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração.	Adequar o dispositivo com ajuste gramatical.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II – DOS MEMBROS DA SYNGENTA PREVI	II – DOS MEMBROS DA SYNGENTA PREVI	
Art. 8º São membros da Syngenta Previ: <ul style="list-style-type: none"> <li>I as Patrocinadoras;</li> <li>II os Participantes definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Syngenta Previ;</li> <li>III os Beneficiários definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Syngenta Previ.</li> </ul>	Art. 8º São membros da Syngenta Previ: <ul style="list-style-type: none"> <li>I ...</li> <li>II os Participantes <b>e assistidos</b> definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Syngenta Previ;</li> <li>III ...</li> </ul>	Incluir os assistidos no inciso II.
Art. 9º São Patrocinadoras da Syngenta Previ a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., a própria Syngenta Previ em relação a seus empregados e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Syngenta Previ em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.	Art. 9º São Patrocinadoras da Syngenta Previ <b>as</b> pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Syngenta Previ em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com <b>a legislação vigente aplicável</b> .	Simplificar o dispositivo.
Inexistente	§ 1º <b>A Syngenta Previ será tida como Patrocinadora de plano de benefícios para seus empregados mediante a celebração de termo de adesão,</b>	Incluir a possibilidade de a entidade patrocinar planos de benefícios. Fundamento legal: art.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>observada a legislação vigente aplicável.</b></p>	<p>61, § 3º, Decreto nº 4942/2003.</p>
<p>Parágrafo único</p> <p>Cada Patrocinadora ou grupo de Patrocinadoras poderão instituir um Plano de Benefícios específico para os seus empregados e administradores, que reger-se-á pelo Estatuto da Syngenta Previ e pelo Regulamento do Plano de Benefícios específico.</p>	<p>§ 2º Cada Patrocinadora ou grupo de Patrocinadoras <b>poderá</b> instituir um <b>Plano</b> de Benefícios específico para os seus empregados e administradores, que <b>será regido</b> pelo Estatuto da Syngenta Previ, pelo Regulamento do Plano de Benefícios específico <b>e pela legislação vigente aplicável.</b></p>	<p>Adequar o dispositivo com ajuste gramatical, ortográfico e redacional.</p>
<p>Art. 12 A retirada de Patrocinadora da Syngenta Previ dar-se-á:</p> <p>I por seu requerimento;</p> <p>II por sua extinção, dissolução ou liquidação;</p> <p>III a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora e, automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou estatização do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora, por qualquer agente ou órgão governamental.</p>	<p>Art. 12 A retirada de Patrocinadora da Syngenta Previ <b>se dará:</b></p> <p>I por seu requerimento, <b>com a correspondente exposição de motivos;</b></p> <p>II ...</p> <p>III a <b>pedido</b> do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão <b>público competente</b> na direção de qualquer Patrocinadora, <b>observada a legislação vigente aplicável.</b></p>	<p>Adequar o dispositivo com ajuste redacional e à legislação vigente aplicável.                      Fundamento legal: art. 6º, Resolução CNPC nº 11/2013.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo único</p> <p>Qualquer caso de retirada de Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo e ocorrerá somente após a verificação pelo órgão público competente de que o plano proposto pelo Atuário da Syngenta Previ sobre a disposição do ativo e passivo está de acordo com os termos deste Estatuto, dos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e da legislação vigente aplicável.</p>	<p>Parágrafo único</p> <p>Qualquer caso de retirada de Patrocinadora será precedida de <b>notificação com exposição do motivo ao representante legal da Syngenta Previ</b> e ocorrerá somente após a verificação <b>e consequente aprovação</b> pelo órgão público <b>competente</b>.</p>	<p>Adequar à legislação vigente aplicável. Fundamento legal: art. 6º, Resolução CNPC nº 11/2013.</p>
<p>Art. 13 A Patrocinadora poderá retirar-se de um, ou se for o caso, de mais de um dos Planos de Benefícios de que participe, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ, na hipótese de participar destes, após à aprovação do Conselho Deliberativo e a homologação pelo órgão público competente.</p>	<p>Art. 13 A Patrocinadora poderá retirar-se de um, ou se for o caso, de mais de um dos Planos de Benefícios de que participe, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ, <b>aos quais tenha aderido, e ocorrerá</b> após <b>deliberação</b> do Conselho Deliberativo <b>e aprovação do</b> órgão público competente.</p>	<p>Adequar o dispositivo com ajuste redacional.</p>
<p>Art. 14 As Patrocinadoras terão integral responsabilidade pela manutenção dos Planos de Benefícios previstos em seus respectivos Regulamentos.</p>	<p>Art. 14 ....</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo único</p> <p>Não haverá solidariedade entre as Patrocinadoras da Syngenta Previ, salvo se o Convênio de Adesão dispuser o contrário.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Matéria de convênio de adesão.                      Fundamento legal: art. 13, § 1º, LC nº 109/2001.</p>
<p>Art. 15 Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte das Patrocinadoras, a cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários será feita de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente aplicável.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Matéria de regulamento.</p>
<p>Art. 16 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Syngenta Previ, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p><b>Art. 15</b> Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Syngenta Previ, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Parágrafo único</p> <p>A categoria Participantes quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocinados e aqueles que optaram pelo instituto do benefício</p>	<p>Parágrafo único</p> <p>A categoria Participantes quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui <b>os</b> autopatrocinados e aqueles que optaram <b>ou tiveram presumida sua opção</b> pelo instituto do</p>	<p>Adequar à legislação vigente aplicável.                      Fundamento legal: art. 33, Resolução CGPC nº 23/2003.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>proporcional diferido e que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício.</p>	<p>benefício proporcional diferido e que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício, <b>assim como os participantes</b> assistidos.</p>	
<p>Art. 17 A regular inscrição dos Participantes em qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ é o ato pelo qual restará devidamente formalizado o ingresso dos Participantes na condição de membro da Syngenta Previ.</p>	<p><b>Art. 16</b> A regular inscrição dos Participantes em <b>quaisquer</b> dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ é o ato pelo qual restará devidamente formalizado o ingresso dos Participantes na condição de membro da Syngenta Previ.</p>	<p>Corrigir o dispositivo.</p>
<p>§ 1º A regular inscrição na Syngenta Previ é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelos Planos de Benefícios a que estiver o respectivo Participante vinculado.</p>	<p>§ 1º ...</p>	
<p>§ 2º As condições e formalidades específicas de inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>§ 2º ...</p>	
<p>Art. 18 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios ao qual estiverem vinculados.</p>	<p><b>Art. 17</b> São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios ao qual estiverem vinculados.</p>	<p>Renumerado.</p>



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Parágrafo único</p> <p>O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios, dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Parágrafo único</p> <p>O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios <b>se dará</b> na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Adequar o dispositivo com ajuste gramatical.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
III – DOS BENEFÍCIOS	III – DOS BENEFÍCIOS	
Art. 19 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que concerne aos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente aplicável.	<b>Art. 18</b> Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que concerne aos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente aplicável.	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	
<p>Art. 20 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Syngenta Previ será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios de cada Patrocinadora;</li> <li>II receitas de aplicação do Patrimônio correspondente ao Plano de Benefícios administrado pela Syngenta Previ;</li> <li>III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza efetuadas para o Plano;</li> <li>IV bens móveis e imóveis vinculados aos respectivos planos administrados pela Syngenta Previ.</li> </ul>	<p><b>Art. 19</b> O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Syngenta Previ será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I ...;</li> <li>II receitas de aplicação do Patrimônio correspondente aos Planos administrados pela Syngenta Previ;</li> <li>III ...;</li> <li>IV bens móveis e imóveis vinculados aos respectivos Planos administrados pela Syngenta Previ.</li> </ul>	<p>Renumerar e ajustar os incisos II e IV. Fundamento legal: item 27, Anexo C, Resolução CNPC nº 8/2011.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 21 Para garantia das obrigações assumidas em cada Plano de Benefícios, a Syngenta Previ poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelas autoridades competentes, observada a legislação em vigor.</p>	<p><b>Art. 20</b> Para garantia das obrigações assumidas em cada Plano de Benefícios, a Syngenta Previ poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados <b>pelos órgãos públicos</b> competentes, observada a legislação em vigor.</p>	<p>Padronizar o dispositivo.</p>
<p>Art. 22 O Patrimônio relativo a cada plano administrado pela Syngenta Previ será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p><b>Art. 21</b> O Patrimônio relativo a cada plano administrado pela Syngenta Previ será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 23 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.</p>	<p><b>Art. 22</b> O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>§ 1º As demonstrações financeiras, o balanço patrimonial da Syngenta Previ e as avaliações atuariais serão elaboradas em conformidade com o disposto na legislação vigente.</p> <p>§ 2º É parte integrante do balanço geral o parecer sobre as reservas técnicas do Plano de Benefícios de cada</p>	<p><b>Parágrafo único</b></p> <p>As demonstrações <b>contábeis consolidadas, pareceres e manifestação do Conselho Deliberativo</b> da Syngenta Previ <b>referentes ao exercício social e os balancetes mensais</b> serão <b>elaborados</b> em conformidade com o disposto na legislação vigente.</p>	<p>Unificar a matéria e adaptar à legislação vigente. Fundamento legal: art. 3º, IN nº 34/2009 e item 17, Anexo C, Resolução CNPC nº 8/2011.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Patrocinadora, elaborado pelo respectivo atuário responsável.</p>		
<p>Art. 24 Em caso de extinção ou liquidação da Syngenta Previ ou de um de seus Planos de Benefícios, o Patrimônio correspondente aos Planos de Benefícios será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ e na legislação vigente aplicável.</p>	<p><b>Art. 23</b> Em caso de extinção ou liquidação da Syngenta Previ ou de um de seus Planos de Benefícios <b>será observado o disposto</b> na legislação vigente aplicável.</p>	<p>Aprimorar o dispositivo para adaptar à legislação vigente aplicável.</p>
<p>Art. 25 A Syngenta Previ divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p><b>Art. 24</b> A Syngenta Previ <b>disponibilizará</b> aos Participantes as demonstrações contábeis <b>consolidadas</b> do exercício, após a <b>manifestação e</b> aprovação pelo Conselho Deliberativo, <b>na forma do disposto</b> na legislação vigente aplicável.</p>	<p>Aprimorar o dispositivo para prever a divulgação dos itens obrigatórios, não se limitando aos citados na redação atual. Fundamento legal: art. 2º, § 1º, IN nº 13/2014.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
<p>Art. 26 São órgãos estatutários da Syngenta Previ, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:</p> <p>I o Conselho Deliberativo;</p> <p>II a Diretoria Executiva;</p> <p>III o Conselho Fiscal.</p>	<p><b>Art. 25</b> São órgãos estatutários da Syngenta Previ, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade:</p> <p>I o Conselho Deliberativo;</p> <p>II a Diretoria Executiva;</p> <p>III o Conselho Fiscal.</p>	Renumerado.
<p>§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes com igual número de suplentes, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no artigo 28 deste Estatuto.</p>	<p>§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal 1/3 (um terço) das vagas será <b>destinado</b> a membros representantes dos Participantes <b>e assistidos e 2/3 (dois terços) a membros representantes das Patrocinadoras, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento eleitoral.</b></p>	Aprimorar a matéria do dispositivo.
<p>§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Syngenta Previ serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.</p>	<p>§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Syngenta Previ serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes <b>e assistidos</b>, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.</p>	Incluir os assistidos.
Art. 47 ...	<b>Art. 26 A Syngenta Previ poderá contratar profissional especializado para</b>	Prever a hipótese de a entidade contratar

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 5º O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Syngenta Previ.</p>	<p><b>exercer cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, limitado a um membro por órgão, na condição de representante das Patrocinadoras.</b></p>	<p>profissional para exercício de cargo nos conselhos deliberativo e fiscal.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>Parágrafo único</b></p> <p><b>O profissional contratado não terá vínculo empregatício com Patrocinadora e poderá ou não ter vinculação com quaisquer dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ.</b></p>	<p>Prever os requisitos para profissional contratado.</p>
<p>Art. 27 O critério para a indicação dos representantes das Patrocinadoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal observará a proporcionalidade entre o montante do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios de cada Patrocinadora, administrados pela Syngenta Previ, considerados em conjunto, assim aplicado:</p> <p>I a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o patrimônio superior a 50% (cinquenta por cento), indicará os representantes</p>	<p>Art. 27 O critério para a indicação dos representantes das Patrocinadoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal observará a proporcionalidade entre o montante do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios de cada Patrocinadora, administrados pela Syngenta Previ, considerados em conjunto, assim aplicado:</p> <p>I a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o patrimônio superior a 50% (cinquenta por cento), indicará os <b>representantes</b> das Patrocinadoras;</p>	<p>Excluir os suplentes das patrocinadoras.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>efetivos e suplentes das Patrocinadoras;</p> <p>II a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e este se situar entre 33% (trinta e três por cento) e 50% (cinquenta por cento), indicará 2/3 (dois terços) dos representantes efetivos e suplentes das Patrocinadoras, dentre os quais um será designado Presidente do Conselho Deliberativo, um designado Vice-Presidente e os outros designados conselheiros, sendo os demais representantes e suplentes, se houver, indicados pela Patrocinadora cujos Planos de Benefícios detiverem o patrimônio imediatamente abaixo;</p> <p>III a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e este se situar abaixo de 33% (trinta e três por cento), indicará 2/3 (dois terços) dos representantes efetivos e suplentes das Patrocinadoras, dentre os quais um será designado Presidente do</p>	<p>II a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e este se situar entre 33% (trinta e três por cento) e 50% (cinquenta por cento), indicará 2/3 (dois terços) dos <b>representantes</b> das Patrocinadoras, dentre os quais um será designado Presidente do Conselho Deliberativo, um designado Vice-Presidente e os outros designados conselheiros, sendo os demais <b>representantes</b>, se houver, indicados pela Patrocinadora cujos Planos de Benefícios detiverem o patrimônio imediatamente abaixo;</p> <p>III a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e este se situar abaixo de 33% (trinta e três por cento), indicará 2/3 (dois terços) dos <b>representantes</b> das Patrocinadoras, dentre os quais um será designado Presidente do Conselho Deliberativo, um será designado Vice-Presidente e os outros designados conselheiros, sendo os demais <b>representantes</b>,</p>	



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Conselho Deliberativo, um será designado Vice-Presidente e os outros designados conselheiros, sendo os demais representantes e suplentes, se houver, indicados pela Patrocinadora subsequente, cujos Planos de Benefícios detiverem o maior patrimônio.</p>	<p>se houver, indicados pela Patrocinadora subsequente, cujos Planos de Benefícios detiverem o maior patrimônio.</p>	
<p>§ 4º A Syngenta Previ não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pelos Participantes, observado o disposto no § 8º do art. 38 e § 6º do art. 57 deste Estatuto.</p>	<p>§ 4º A Syngenta Previ não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pelos Participantes, observado o disposto no <b>§ 11 do artigo 38</b> e § 6º do <b>artigo 57</b> deste Estatuto.</p>	<p>Ajustar a remissão.</p>
<p>Art. 28 São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:</p> <p>I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</p> <p>II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p>	<p>Art. 28 São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:</p> <p>I ...</p> <p>II ...</p> <p>III ...</p> <p>IV ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação a qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ;</p>	<p>Incluir requisito. Fundamento legal: art. 5º, inciso V, Instrução Previc nº 6/2017.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;</p> <p>IV ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação a qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ.</p>	<p><b>V ter reputação ilibada.</b></p>	
Inexistente	<p>§ 1º <b>Na hipótese de profissional contratado para exercer cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo.</b></p>	Prever exceção de regra para profissional contratado.
Inexistente	<p>§ 2º <b>Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além dos requisitos previstos no caput deste artigo, deverão ter atestado de habilitação emitido pela autoridade pública competente se assim dispuser a legislação vigente aplicável.</b></p>	Prever requisito para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal. Fundamento legal: Instrução Previc nº 6/2017.
Art. 29 Os membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente aplicável, deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos	Art. 29 Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior, <b>atestado de habilitação emitido pelo órgão público competente, residência no Brasil</b> e atender aos	Adequar à legislação vigente. Fundamento legal: Instrução Previc nº 6/2017.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
incisos I, II e III do artigo 28 deste Estatuto.	requisitos dos incisos I <b>ao V</b> do artigo 28 deste Estatuto.	
Inexistente	<p><b>Parágrafo único</b></p> <p><b>Para exercício do cargo de administrador estatutário tecnicamente qualificado será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos e certificação emitida por entidade autônoma previamente a exercício do cargo.</b></p>	Incluir requisito para o AETQ. Fundamento legal: art. 5º, § 1º, Instrução Previc nº 6/2017.
Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Syngenta Previ em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Syngenta Previ, nos termos da legislação vigente aplicável.	Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva <b>e do Conselho Fiscal</b> não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Syngenta Previ em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, <b>pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à Syngenta Previ</b> , nos termos da legislação vigente aplicável.	Incluir o conselho fiscal e adequar o dispositivo com ajuste redacional. Fundamento legal: art. 63, LC nº 109/2001.
Art. 31 Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão lavradas atas em folhas avulsas e em ordem cronológica	Art. 31 ...	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.</p>		
<p>Parágrafo único</p> <p>Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Syngenta Previ, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos.</p>	<p>Parágrafo único</p> <p>Os membros <b>dos</b> Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão, exceto por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos à Syngenta Previ, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos.</p>	<p>Adequar à alteração proposta para o art. 27 do estatuto.</p>
<p>Art. 34 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou aqueles que optaram pelo instituto do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual poderão ser reeleitos ou reconduzidos.</p>	<p>Art. 34 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou aqueles que optaram <b>ou tiveram presumida a opção</b> pelo instituto do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual poderão ser reeleitos ou reconduzidos.</p>	<p>Adequar à legislação vigente aplicável. Fundamento legal: art. 33, Resolução CGPC nº 23/2003.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo instituto do benefício proporcional diferido perderá automaticamente o seu mandato.</p>	<p>§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, <b>de</b> autopatrocinado, ou que não optar <b>ou tiver presumida a opção</b> pelo instituto do benefício proporcional diferido perderá automaticamente o seu mandato.</p>	<p>Adequar à legislação vigente aplicável. Fundamento legal: art. 33, Resolução CGPC nº 23/2003.</p>
<p>§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, um suplente irá substituí-lo até o término do mandato.</p>	<p>§ 2º Caso ocorra o disposto no <b>§ 1º deste artigo, o representante dos Participantes e assistidos será substituído por um</b> suplente até o término do mandato, <b>em conformidade com as regras inclusas no regimento eleitoral, e o representante das Patrocinadoras será substituído de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27 deste Estatuto.</b></p>	<p>Aprimorar o dispositivo para prever o procedimento em caso de substituição de membros nos conselhos deliberativo e fiscal.</p>
<p>Art. 35 A eleição para escolha dos representantes dos Participantes para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos.</p>	<p>Art. 35 A eleição para escolha dos representantes dos Participantes para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos <b>no mês de novembro, observadas as regras previstas neste Estatuto e no regimento eleitoral vigente.</b></p>	<p>Fixar o mês para a realização do processo eleitoral e aprimorar o dispositivo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º Caberá ainda à Comissão Eleitoral observar o mínimo de 1/3 (um terço) das vagas assegurado estatutariamente, para a escolha dos representantes dos Participantes e suplentes, que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.</p>	<p>§ 3º Caberá ainda à Comissão Eleitoral observar o mínimo de 1/3 (um terço) das vagas assegurado estatutariamente, para a escolha dos representantes dos Participantes e <b>assistidos</b>, que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.</p>	<p>Adequar o dispositivo.</p>
<p>§ 6º Caso não haja inscrições de candidatos à eleição, ou na hipótese de não preenchimento de todas as vagas disponíveis aos representantes dos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, caberá às Patrocinadoras, observado o disposto no artigo 27 deste Estatuto, designar, além dos seus representantes, os membros efetivos e suplentes representantes dos Participantes.</p>	<p>§ 6º Caso não haja inscrições de candidatos à eleição, ou na hipótese de não preenchimento de todas as vagas disponíveis aos representantes dos Participantes e <b>assistidos</b> no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, <b>as vagas serão providas em conformidade com o regimento eleitoral.</b></p>	<p>Aprimorar o dispositivo e prever o critério de indicação dos representantes dos participantes e assistidos.</p>
<p>§ 8º Não poderão participar como candidato das eleições de que trata o <i>caput</i> deste artigo, os Participantes vinculados à Patrocinadora que tenha protocolizado, junto ao órgão público competente, o processo de retirada ou de transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Procedimento não aplicável.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 36 Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de Conselheiros efetivos e suplentes.</p>	<p>Art. 36 Após divulgado o resultado da eleição para escolha dos representantes dos Participantes <b>e assistidos</b>, as Patrocinadoras indicarão os nomes de sua escolha para os cargos de <b>Conselheiros</b>.</p>	<p>Incluir os assistidos e excluir os suplentes das patrocinadoras.</p>
<p>Art. 38 O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes.</p>	<p>Art. 38 O Conselho Deliberativo será composto de <b>6 (seis) membros</b>, sendo 2/3 (dois terços) <b>representantes das</b> Patrocinadoras e 1/3 (um terço) <b>representantes dos</b> Participantes <b>e assistidos</b>.</p>	<p>Prever o número de membros no conselho deliberativo e aprimorar o dispositivo.</p>
<p>§ 1º O mandato do membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.</p>	<p>§ 1º O mandato <b>de</b> membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes <b>e assistidos</b> e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.</p>	<p>Incluir os assistidos.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 2º <b>O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto. A posse dos novos membros, representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e assistidos, ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, conforme disposto no artigo 35 deste Estatuto.</b></p>	<p>Prever o término do mandato e a posse dos novos membros.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão, necessariamente, indicados pelas Patrocinadoras.</p>	<p>§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão, necessariamente, indicados pelas Patrocinadoras.</p>	<p>Remunerado.</p>
<p>§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, substituído pelo Vice-Presidente que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo.</p>	<p>§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo <b>em</b> suas ausências <b>e</b> impedimentos temporários, <b>desde que não seja superior a 90 (noventa) dias, será</b> substituído pelo Vice-Presidente que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo.</p>	<p>Aprimorar o dispositivo.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 5º <b>Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, as funções do Presidente serão exercidas pelo Conselheiro escolhido pelas Patrocinadoras entre os membros em exercício por estas indicados.</b></p>	<p>Prever regra em caso de ausência ou impedimento de qualquer natureza do presidente e do vice-presidente.</p>
<p>§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, no caso de vacância, ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos representantes das Patrocinadoras serão substituídos por suplentes indicados pelas Patrocinadoras, e os membros efetivos representantes dos Participantes serão</p>	<p>§ 6º <b>No</b> caso de vacância, ausência <b>superior a 90 (noventa) dias, renúncia, destituição,</b> impedimentos <b>de qualquer natureza ou falecimento,</b> os <b>membros</b> representantes das Patrocinadoras, <b>inclusive o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo,</b> serão substituídos por <b>membros</b> indicados pelas</p>	<p>Unificar os dispositivos, ajustar a remissão e excluir o suplente das patrocinadoras.</p>



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>substituídos por suplentes conforme disposto em regimento eleitoral.</p> <p>Art. 39 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo, indicados pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente e do Vice-Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras.</p>	<p>Patrocinadoras, e os membros efetivos representantes dos Participantes <b>e assistidos</b> serão substituídos por suplentes conforme disposto em regimento eleitoral.</p>	
<p>§ 5º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.</p>	<p>§ 7º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 8º <b>Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.</b></p>	<p>Definir prazo para ausência ou impedimento definitivo.</p>
<p>§ 6º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em</p>	<p>§ 9º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.	pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.	
<p>§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.</p>	<p><b>§ 10</b> Os membros do Conselho Deliberativo, <b>representantes das</b> Patrocinadoras, poderão ser destituídos a qualquer tempo <b>pelo Conselho Deliberativo, nos casos de término do vínculo com Patrocinadora, descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição,</b> sem que lhes assista direito a compensações.</p>	<p>Aprimorar o dispositivo para adaptar à legislação vigente aplicável.</p>
<p>§ 8º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Syngenta Previ.</p>	<p><b>§ 11</b> Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Syngenta Previ.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>§ 12 O Conselho Deliberativo terá 2 (dois) suplentes representantes dos Participantes e assistidos.</b></p>	<p>Prever o número de suplentes no conselho deliberativo.</p>
<p>Art. 39 ...  Parágrafo único  Em se tratando de representantes dos Participantes, somente será convocada nova eleição, na ocorrência de vacância simultânea de cargo de membro efetivo</p>	<p><b>Art. 39</b> A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente representantes dos Participantes <b>e assistidos será preenchida pelo candidato imediatamente mais votado até o término do mandato, em conformidade com o disposto no regimento eleitoral.</b></p>	<p>Aprimorar o dispositivo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
e de membro suplente, conforme disposto no <i>caput</i> deste artigo.		
Art. 40 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:  ...  VIII aprovação do relatório anual de atividades da Syngenta Previ, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, apresentadas pela Diretoria Executiva após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	Art. 40 ...  ...  VIII aprovação do relatório anual de atividades da Syngenta Previ, incluindo as demonstrações contábeis <b>consolidadas</b> do exercício, apresentadas pela Diretoria Executiva após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	Adequar à legislação vigente. Fundamento legal: item 17, Anexo C, Resolução CNPC nº 8/2011.
IX admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;	IX admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e, desde <b>que</b> autorizada pelo órgão público competente;	Excluir a vírgula.
XI alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	XI alterações deste Estatuto, <b>dos</b> Regulamentos <b>dos</b> Planos de Benefícios <b>e do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa</b> , observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos;	Ajustar o dispositivo com a inclusão do Regulamento do PGA.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>XVI autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º deste artigo;</p>	<p>XVI autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no <b>parágrafo único</b> deste artigo;</p>	<p>Ajustar a remissão.</p>
<p>XVIII liquidação e extinção da Syngenta Previ, ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do Patrimônio relativo aos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;</p>	<p>Revogado</p>	<p>Matéria tratada em legislação específica.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>XVIII fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;</b></p>	<p>Incluir competência para o conselho deliberativo deliberar sobre critérios aplicáveis às despesas administrativas.                      Fundamento legal: art. 4º, Resolução CGPC nº 29/2009.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>XXX aprovação das medidas a serem adotadas em função das recomendações e manifestações do Conselho</b></p>	<p>Incluir competência para o conselho deliberativo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>Fiscal previstos no relatório de controles internos;</b>	
Inexistente	<b>XXXIV aprovação de plano de equacionamento de <i>deficit</i>, bem como a instituição de contribuições adicionais para cobertura e eventual <i>deficit</i>;</b>	Incluir competência para o conselho deliberativo.
Inexistente	<b>XXXV instituição de comitês formados por membros com capacidade e conhecimentos técnicos para assessorar os órgãos estatutários na gestão da Syngenta Previ;</b>	Incluir competência para o conselho deliberativo.
XXX casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável;	<b>XXXVI</b> casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios <b>e de gestão administrativa</b> , respeitada a legislação vigente aplicável.	Ajustar o dispositivo com a inclusão do PGA.
§ 1º Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem em pequeno valor, conforme limite definido por aquele órgão estatutário.	<b>Parágrafo único</b>  Ficam excluídos da necessidade de expressa autorização do Conselho Deliberativo, a celebração de contratos, acordos e convênios, que importem em <b>valor igual ou inferior ao estabelecido</b>	Aprimorar o dispositivo.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>como limite de alçada para a Diretoria Executiva.</b>	
<p>§ 2º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das patrocinadoras envolvidas na decisão e a autorização do órgão público competente.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Matéria não aplicável.</p>
<p>Art. 42 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela maioria simples dos seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Syngenta Previ ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p>	<p>Art. 42 ...</p>	
<p>§ 2º As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.</p>	<p>§ 2º As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão pessoais <b>por</b> meio eletrônico.</p>	<p>Atualizar o procedimento para convocação das reuniões.</p>
<p>Art. 43 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho.</p>	<p>Art. 43 ...</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as matérias dispostas no inciso XVII do artigo 40, no artigo 62 e as que as normas legais determinarem.</p>	<p>§ 3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as matérias dispostas nos incisos <b>IX, X, XI, XVII, XVIII, XXVI e XXXIV</b> do artigo 40, no artigo 62 e as que as normas legais determinarem.</p>	<p>Incluir as matérias com ressalvas.</p>
<p>Art. 44 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I dirigir e coordenar as atividades do Conselho;</li> <li>II convocar e presidir as reuniões do Conselho;</li> <li>III dar posse aos Participantes eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal.</li> </ul>	<p>Art. 44 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I ...</li> <li>II ...</li> <li>III dar posse aos <b>membros</b> eleitos, indicados <b>ou contratados</b>, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal.</li> </ul>	<p>Aprimorar o inciso III.</p>
<p>Art. 46 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Syngenta Previ, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p>	<p>Art. 46 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Syngenta Previ <b>à</b> qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.</p>	<p>Excluir vírgula e incluir crase.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 47 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.	Art. 47 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e <b>será composta de 3</b> (três) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.	Prever o número de membros na diretoria executiva.
§ 2º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo, até a data da investidura de seus sucessores, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.	§ 2º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em pleno exercício do cargo <b>até</b> a data da investidura de seus sucessores, exceto se o Conselho Deliberativo definir de forma contrária.	Excluir a vírgula.
§ 6º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Syngenta Previ.	§ 5º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Syngenta Previ.	Renumerado.
§ 7º O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.	§ 6º O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.	Renumerado.
Inexistente	§ 7º <b>Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade, hipótese em</b>	Definir prazo para ausência ou impedimento definitivo.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<b>que não ficará caracterizado impedimento definitivo.</b>	
<p>Art. 48 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:</p> <p>I resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual para os planos administrados pela Syngenta Previ;</p> <p>V demonstrações financeiras e documentação pertinente;</p> <p>VIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do artigo 40 deste Estatuto;</p> <p>XVIII outros assuntos de interesse da Syngenta Previ sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	<p>Art. 48 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:</p> <p>I <b>planos de custeio</b>, resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual para os planos administrados pela Syngenta Previ;</p> <p>V demonstrações <b>contábeis consolidadas</b> e documentação pertinente;</p> <p>VIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no <b>parágrafo único</b> do artigo 40 deste Estatuto;</p> <p><b>XVIII definição dos indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;</b></p> <p><b>XIX</b> outros assuntos de interesse da Syngenta Previ sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por</p>	<p>Adaptar à nomenclatura da legislação vigente e ajustar a remissão. Fundamento legal: item 17, Anexo C, Resolução CNPC nº 8/2011.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	previsão legal, estatutária ou regulamentar.	
<p>Art. 49 Compete ainda a Diretoria Executiva:</p> <p>III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ, observado o disposto no § 1º do artigo 40 deste Estatuto;</p>	<p>Art. 49 Compete ainda a Diretoria Executiva:</p> <p>III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ, observado o disposto no <b>parágrafo único</b> do artigo 40 deste Estatuto;</p>	<p>Ajustar a remissão.</p>
<p>Art. 50 Compete ao Diretor-Superintendente:</p> <p>X juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios, observado o disposto no § 1º do artigo 40 deste Estatuto;</p>	<p>Art. 50 Compete ao Diretor-Superintendente:</p> <p>X juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios, observado o disposto no <b>parágrafo único</b> do artigo 40 deste Estatuto;</p>	<p>Ajustar a remissão.</p>
<p>Art. 51 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.</p>	<p>Art. 51 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e as que lhes forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.</p>	<p>Adequar o dispositivo com ajuste gramatical.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 53 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Syngenta Previ, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.</p>	<p>Art. 53 ...</p>	
<p>Parágrafo único</p> <p>A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Parágrafo único</p> <p>A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros <b>estará</b> limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Excluir vírgula.</p>
<p>Art. 57 O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo de 5 (cinco) membros efetivos e de igual</p>	<p>Art. 57 O Conselho Fiscal será composto <b>de 3</b> (três) membros, sendo 2/3 (dois terços)</p>	<p>Prever o número de membros no conselho fiscal com</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>número de suplentes, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes.</p>	<p>designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes.</p>	<p>aprimoramento do dispositivo.</p>
<p>§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou recondução.</p>	<p>§ 1º <b>O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.</b></p>	<p>Prever o número de vezes de reeleição ou recondução e término do mandato no conselho fiscal.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 2º <b>O término do mandato ocorrerá no dia anterior ao do início do mandato do substituto. A posse dos novos membros, representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e assistidos, ocorrerá no mês subsequente ao da eleição, conforme disposto no artigo 35 deste Estatuto.</b></p>	<p>Prever o término do mandato e a posse dos novos membros.</p>
<p>§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos, a ser escolhido entre seus pares.</p>	<p>§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será um dos membros efetivos, a ser escolhido entre seus pares.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>§ 4º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas</p>	<p>§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, <b>representantes das</b> Patrocinadoras, poderão ser destituídos a qualquer tempo, <b>pelo Conselho Deliberativo, nos casos de término do vínculo</b></p>	<p>Aprimorar o dispositivo para adaptar à legislação vigente aplicável.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.</p>	<p><b>empregatício com Patrocinadora, descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição</b>, sem que lhes assista direito a compensações.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>§ 7º <b>O Conselho Fiscal terá 1 (um) suplente representante dos Participantes e assistidos.</b></p>	<p>Prever o número de suplente no conselho fiscal.</p>
<p>Art. 58 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras, inclusive de seu Presidente, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por deliberação das Patrocinadoras.</p>	<p>Art. 58 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente <b>representantes dos Participantes e assistidos será preenchida pelo candidato imediatamente mais votado até o término do mandato, em conformidade com o disposto no regimento eleitoral.</b></p>	<p>o                  Aprimorar dispositivo.</p>
<p>§ 1º Em se tratando de representantes dos Participantes, somente será convocada nova eleição, na ocorrência de vacância de cargo de membro efetivo e inexistência de membro suplente, conforme disposto no <i>caput</i> deste artigo.</p> <p>§ 2º No caso de ausência, ou impedimentos temporários, os membros efetivos representantes das Patrocinadoras serão substituídos por suplentes</p>	<p>§ 1º <b>No</b> caso de vacância, ausência <b>superior a 90 (noventa) dias, renúncia, destituição</b>, impedimentos <b>de qualquer natureza ou falecimento</b>, os <b>membros</b> representantes das Patrocinadoras, <b>inclusive o Presidente do Conselho Fiscal</b>, serão substituídos por <b>membros</b> indicados pelas Patrocinadoras, e os membros efetivos representantes dos Participantes <b>e assistidos</b> serão substituídos por</p>	<p>o                  Unificar a matéria e aprimorar dispositivo.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>indicados pelas Patrocinadoras, e os membros efetivos representantes dos Participantes serão substituídos por suplentes conforme disposto em regimento eleitoral.</p> <p>Art. 57 ...</p> <p>§ 3º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes no caso de vacância, ausência ou impedimento temporário.</p>	<p>suplentes conforme disposto em regimento eleitoral.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p><b>§ 2º Na ausência ou impedimento temporário de qualquer natureza dos membros representantes das Patrocinadoras, os substitutos serão indicados pelas Patrocinadoras.</b></p>	<p>Prever regra em caso de ausência ou impedimento temporário dos membros do conselho fiscal.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>§ 4º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.</b></p>	<p>Definir prazo para ausência ou impedimento definitivo.</p>
<p>Art. 59 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os</p>	<p>Art. 59 Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I examinar as demonstrações <b>contábeis consolidadas</b>, os</p>	<p>Adaptar à nomenclatura da legislação vigente e incluir atribuição</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>documentos da Syngenta Previ, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p>II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva;</p> <p>III apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;</p> <p>IV acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como as avaliações das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes.</p>	<p>livros e os documentos da Syngenta Previ, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;</p> <p>II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base <b>nas demonstrações contábeis consolidadas e documentação pertinente, o inventário e as contas da Syngenta Previ;</b></p> <p>III ...</p> <p>IV acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como <b>avaliar as</b> metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais vigentes;</p> <p>V <b>emitir relatórios de controles internos;</b></p> <p>VI <b>outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.</b></p>	<p>conforme normas vigentes. Fundamento legal: item 17, Anexo C, Resolução CNPC nº 8/2011.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 60 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor-Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p>	<p>Art. 60 ...</p>	
<p>§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, sempre com a presença da totalidade dos seus membros, convocando-se suplentes na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.</p>	<p>§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, sempre com a presença da totalidade dos seus membros, convocando-se suplentes <b>em se tratando de representante dos Participantes</b>, na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.</p>	<p>Aprimorar o dispositivo em razão da exclusão de suplentes das patrocinadoras.</p>
<p>§ 3º As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão pessoais, por carta, telegrama ou meio eletrônico.</p>	<p>§ 3º As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão pessoais <b>por</b> meio eletrônico.</p>	<p>Atualizar o procedimento para convocação das reuniões.</p>



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VII – DAS ALTERAÇÕES	VII – DAS ALTERAÇÕES	
Art. 62 Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação das Patrocinadoras e à autorização do órgão público competente.	Art. 62 Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à autorização do órgão público competente.	Aprimorar o dispositivo para adaptar à legislação vigente aplicável.
Art. 63 As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão: <ul style="list-style-type: none"> <li>I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;</li> <li>II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação vigente aplicável;</li> <li>III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.</li> </ul>	Revogado	Matéria de regulamento.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS	VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS	
<p>Art. 64 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Syngenta Previ, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.</p> <p>Parágrafo único</p> <p>Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.</p>	<p><b>Art. 63</b> As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Syngenta Previ, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários.</p> <p>Parágrafo único</p> <p>Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.</p>	Renumerado.
<p>Art. 65 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.</p>	<p><b>Art. 64</b> São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.</p>	Renumerado.
<p>Art. 66 O disposto no § 2º do artigo 57 aplica-se às reconduções já promovidas pela Syngenta Previ, em observância ao disposto na legislação vigente.</p>	Revogado	Inaplicável.
Inexistente	<p><b>Art. 65 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva que tiverem tomado posse até o dia imediatamente anterior à data da publicação no Diário Oficial da União do ato do órgão público competente que aprovar as</b></p>	Prever exceção do início de aplicação das regras dos mandatos.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>alterações promovidas neste Estatuto serão mantidos no cargo até o final do mandato, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.</b></p>	
<p>Inexistente</p>	<p><b>§ 1º A partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data da publicação no Diário Oficial da União do ato do órgão público competente que aprovar as alterações efetuadas neste Estatuto os membros suplentes representantes das Patrocinadoras nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão destituídos, não se aplicando a suplência.</b></p>	<p>Prever exceção do início de aplicação das regras dos mandatos.</p>
<p>Inexistente</p>	<p><b>§ 2º Caberá à Syngenta Previ ratificar/comunicar os membros suplentes representantes das Patrocinadoras referidos no § 1º deste artigo.</b></p>	<p>Prever a responsabilidade de a entidade comunicar a destituição dos atuais suplentes.</p>
<p>Art. 67 Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.</p>	<p><b>Art. 66</b> Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.</p>	<p>Renumerado.</p>